



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

EXTRAORDINÁRIO

NÚMERO 83

Publicado em 03 de dezembro de 2019



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTRARIA Nº 353, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Protocolo de Gestão de Conflitos de Pessoal (PGCP) da COGER e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inc. V, do Decreto nº 9.674, do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e:

Considerando o que se encontra regulamentado em toda a legislação vigente no que concerne à gestão de pessoas, normas e condutas éticas, conflito de interesses, impedimentos, suspeções, sanções, entre outras questões afetas ao desenvolvimento das atividades públicas de servidores e/ou colaboradores do Ministério;

Considerando que a instauração dos instrumentos punitivos traz consigo onerosos custos a serem suportados pela Administração e acarretam reflexos tanto materiais, como gastos financeiros e resultados negativos na produtividade da atividade-fim do Ministério, quanto imateriais, como o desconforto causado no âmbito da repartição, repercussões na imagem e segurança jurídica da instituição;

Considerando que a imposição de sanções deve ser utilizada como ultima ratio, isto é, apenas quando tal recurso for estritamente necessário e na ausência de outros instrumentos que possam coibir/reparar a ofensa ou ameaça perpetradas;

Considerando que o Direito Disciplinar deve ser interpretado de acordo com o princípio de Intervenção Mínima, consagrado implicitamente na Constituição Federal;

Considerando que havendo instrumentos de cunho administrativo eficazes, estes deverão ser utilizados em detrimento da via disciplinar;

Considerando que não se pode olvidar, os custos envolvidos na instauração de um Processo Disciplinar, os quais inevitavelmente levam à reflexão acerca da eficácia e eficiência da medida para o interesse público;

Considerando que a banalização da via disciplinar leva ao dispêndio desnecessário de recursos públicos, devendo ser evitada.

Considerando a possibilidade de existência de divergências e incompatibilidades entre servidores e/ou colaboradores, em vários tipos de contextos, no âmbito do Ministério, o que pode dar origem a conflitos, os quais, quando não solucionados, contribuem negativamente para um ambiente organizacional saudável;

Considerando a necessidade de se criar uma cultura institucional baseada na comunicação dialética entre órgãos e servidores do Ministério, diante de situações do cotidiano organizacional que, se não adequadamente tratadas, poderão ter envergadura disciplinar;



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Protocolo de gestão de conflitos de pessoal da COGER a fim de que, preliminarmente à instauração de procedimentos disciplinares, a Corregedoria-Geral Adjunta de Prevenção possa atuar nos conflitos de pessoal que não tenham envergadura disciplinar, decorrentes de divergências e incompatibilidades entre servidores do Ministério.

§ 1º Se durante o esclarecimento dos fatos for verificado que há indícios de que o conflito poderá ter envergadura disciplinar, os casos submetidos ao Protocolo de Gestão de Conflitos de Pessoal - PGCP deverão ter duração máxima de 30 (trinta) dias, a fim de mitigar o risco prescricional de aplicação de penalidade.

§ 2º A Corregedoria-Geral Adjunta de Prevenção poderá convidar ou convocar os servidores envolvidos no conflito para eventuais reuniões ou diligências, caso seja necessário para o esclarecimento dos fatos.

Art. 2º A Corregedoria-Geral Adjunta de Prevenção deverá avaliar os casos encaminhados à sua apreciação pela Corregedoria-Geral, em procedimento de caráter reservado, seguindo o seguinte Protocolo:

I – Avaliar a possibilidade de encaminhar o caso ao próprio setor demandante, para tratamento prévio do conflito, quando houverem indícios de que ainda não foi exaurida a via gerencial;

II – Quando cabível, assessorar os diversos níveis de chefias no âmbito do Ministério, mediante aconselhamento, para minimização do problema e resolução amigável de conflitos junto às equipes de trabalho;

III – Adotar, em casos mais sensíveis, técnicas de mediação ou conciliação, conforme a situação assim requerer;

Art. 3º A Corregedoria-Geral Adjunta de Prevenção, no exercício da competência preventiva, poderá:



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

I – Expedir orientações e recomendações sobre os temas de maior recorrência, mediante aprovação prévia do Corregedor-Geral;

II - Realizar palestras e oficinas específicas de treinamento sobre medidas de evitação de conflitos para divulgação e conscientização junto aos gestores e servidores do Ministério.

III – Treinar e cadastrar servidores do Ministério que queiram atuar como mediadores ou conciliadores, em caráter voluntário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHANDRE DE ARAÚJO COSTA

Corregedor-Geral Substituto